

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

CAPÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional do Câmpus Curitiba da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), denominado PROFMAT-UTCT, integra o Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), e oferece curso de Mestrado Profissional na área de Matemática.
- Art. 2º** O PROFMAT-UTCT, assim como o PROFMAT, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

- Art. 3º** O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Visitante (DV) definidas de acordo com a CAPES.
- Art. 4º** O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.
- Art. 5º** Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.
- Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.
- Art. 6º** Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10 O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrando disciplina;
- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar aluno do Programa;
- V. Colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

Art. 11 O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.

Art. 12 O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.

Parágrafo Único As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 13 O Docente e Pesquisador Visitante devem realizar atividades definidas em resolução específica do Programa desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 14 Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15 O Curso de Mestrado Profissional em Matemática ofertado pelo Programa é instituído no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 16 O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo as determinações do Regimento dos Câmpus da UTFPR.

§1 O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§2 O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§3 O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

Art. 17 As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, os expedientes e diretrizes da Comissão Acadêmica Nacional, este Regulamento e as disposições colegiadas.

Art. 18 O Colegiado é composto pelo Coordenador, pela Representação Docente pertencente ao quadro efetivo da UTFPR e pela Representação Discente.

§1 A Representação Docente é composta por todos os docentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo da UTFPR.

§2 A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§3 O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Câmpus:

Art. 19 As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

§1 O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.

§2 O Presidente tem apenas o voto de qualidade.

§3 O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.

§4 As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.

§5 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.

§6 A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§7 A convocação deve ser encaminhada por memorando ou correio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.

§8 É necessária a presença de dois terços dos membros do Colegiado para ser iniciada a reunião. Constatada a falta de quorum, o início da reunião fica adiado por 15 (quinze) minutos e, após este prazo, a reunião pode ser iniciada com a presença de metade dos membros do Colegiado.

Art. 20 Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;

- VI. Propor Editais de Processo de Seleção, de acordo com os editais e expedientes da Coordenação Nacional do PROFMAT, para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IX. Homologar Trabalhos de Conclusão aprovados;
- X. Encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Trabalhos de Conclusão homologados;
- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XV. Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
- XVI. Presidir a Comissão Acadêmica Institucional e garantir a boa execução de todas as atribuições dela.

Art. 21 Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 22 Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. Designar a Comissão Acadêmica Institucional;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Trabalhos de Conclusão do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;

- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula;
- X. Propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. Decidir o número de vagas a serem ofertadas e os dias e horários em que serão realizadas as atividades presenciais no respectivo câmpus;
- XII. Julgar medidas disciplinares aos integrantes do PROFMAT-UTCT que não cumprirem o Regulamento;
- XIII. Auxiliar a Comissão Acadêmica Institucional na aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- XIV. Propor, a cada período, a Programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- XV. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.

Art. 23 A Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva formada pelo coordenador e mais 4 docentes, presidida pelo Coordenador do Programa.

Art. 24 São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

- I. Propor, para aprovação do colegiado e posterior análise do COPPG, alterações no Regulamento do Programa em consonância com as normas da UTFPR e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:
 - a) Critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do PROFMAT;
 - b) Normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - c) Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - d) Critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;
 - e) A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;
 - f) A definição de regras para o aproveitamento de disciplinas;

- g) Critérios de transferência;
 - h) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - i) O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes;
 - j) Requisitos para obtenção do grau de mestre.
- II. Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
 - III. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa, incluindo o cumprimento da Programação de cada disciplina;
 - IV. Credenciar e descredenciar os membros do corpo docente do Programa, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFMAT;
 - V. Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
 - VI. Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;
 - VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
 - VIII. Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
 - IX. Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.
 - X. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
 - XI. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas Stricto Sensu da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

Parágrafo Único

Compete ao Coordenador de cada Instituição Associada responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 25** A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional e regulamentado por Edital publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.
- Art. 26** Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.
- Art. 27** Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital, as normas do PROFMAT-UTCT e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.
- Parágrafo Único O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.
- Art. 28** A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.
- Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.
- Art. 29** O candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar o diploma original com selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país donde o documento é originário.
- Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral, ou proveniente de país com o qual o Brasil possua acordo desobrigando esta exigência, fica dispensado da exigência definida pelo caput.
- Art. 30** O curso de Mestrado Profissional em Matemática tem duração prevista de vinte e quatro meses e duração mínima de doze meses, contados a partir da condição de Aluno Regular.
- Art. 31** O curso de Mestrado Profissional em Matemática tem duração máxima de trinta e seis meses, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.

Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder o prazo máximo fixado pelo Regulamento do Programa.

CAPÍTULO V

REGIME ACADÊMICO

Art. 32 A estrutura curricular do curso de mestrado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

§1 As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;

§2 O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros Programas conforme resolução específica;

§3 As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo, e no curso de verão.

Art. 33 O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo Único No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 34 O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o décimo segundo mês após a matrícula.

§1 O Orientador é definido pelo Colegiado.

§2 No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.

§3 O Aluno Regular pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.

Art. 35 As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica.

§1 A categoria Participante Externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação Stricto Sensu de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.

§2 O Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração.

§3 O Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.

Art. 36 O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

§1 O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador.

§2 Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.

§3 O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.

Art. 37 O aluno do curso de mestrado deve integralizar setenta e dois créditos em disciplinas do Catálogo de Disciplinas Nacional do Programa.

Parágrafo Único Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art.38 O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;
- IV. D - Insuficiente;
- V. E - Desistente;
- VI. I - Incompleto.

§1 O aluno é considerado aprovado e tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, 75% de presença e conceito A, B ou C.

§2 O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo até o final do próximo período letivo do Programa (quadrimestre ou semestre) após a finalização da disciplina.

Art.39 O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n (V_i C_i)}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 40 O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

Art. 41 O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.

Art. 42 O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.

§1 O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 6 meses.

§2 O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante do prazo máximo para conclusão do curso.

§3 O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§4 O trancamento deve ser realizado até a quinta semana do respectivo período letivo para os cursos do primeiro e do segundo semestre e até o final da segunda semana do curso de verão. Após esse período só é permitido o trancamento em caso de força maior comprovado.

§5 Caso seja homologado o trancamento, são canceladas todas as disciplinas cursadas pelo estudante no momento do trancamento.

Art. 43 O aluno pode requerer, ao término do prazo previsto do curso, a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.

Parágrafo Único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

Art. 44 O desligamento de aluno ocorre nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula.
- II. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
- III. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
- IV. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- VI. Se o aluno reprovar duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- VII. Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado;.

Parágrafo Único O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção.

Art. 45 O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em Programas de pós-graduação Stricto Sensu reconhecidos nacionalmente.

- §1 O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente no momento da matrícula.
- §2 Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.
- §3 Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em Programas no exterior, o diploma deve estar legalizado por embaixada, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.
- §4 Os créditos validados referentes a disciplinas de Programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 46 O título de Mestre é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo respectivo curso.

Parágrafo Único No diploma também deve constar a área de concentração: Matemática, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 47 Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter os créditos exigidos;
- II. Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- III. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;
- V. Ser aprovado na Defesa do Trabalho de Pesquisa;

Art. 48 O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das Disciplinas Básicas definidas no Catálogo de Disciplinas.

§1 O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas Disciplinas Básicas e dentro do período de integralização do curso.

§2 Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§3 Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§4 O discente será desligado do PROFMAT, imediatamente, após duas reprovações no ENQ.

§5 A defesa do trabalho de pesquisa só pode ser marcada após a aprovação no ENQ.

Art. 49 O Trabalho de Pesquisa deve ser apresentado para a defesa escrito em português ou inglês, em um dos formatos:

- I. Dissertação, conforme normas da UTFPR;

- II. Coletânea de artigos científicos segundo resolução normativa do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Livro publicado por editora, produção técnica e tecnológica, artística ou cultural, devidamente documentada.

§1 Os critérios de cumprimento dos incisos II e III devem constar em resolução específica.

§2 O Trabalho de Pesquisa deve ser entregue, com o aval do orientador, para a Coordenação com antecedência mínima de 30 dias da data de defesa.

Art. 50 O aluno deve realizar a Defesa do Trabalho de Pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1 Os membros poderão participar da defesa à distância, sendo limitados a um membro.

§2 A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.

§3 A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.

§4 O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e retificado pelos demais membros.

§5 O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§6 A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

Art. 51 A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo dois membros titulares.

§1 Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§2 O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§3 Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do Programa indicado pelo Coordenador.

§4 Excluído o Presidente, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR e, preferencialmente, não pertencentes ao corpo docente do PROFMAT.

- §5 Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no Trabalho de Pesquisa e na Ata de Defesa.
- §6 O aluno pode solicitar ao Coordenador, por motivo justificado, a impugnação de qualquer membro no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data do recebimento da comunicação oficial da constituição da Comissão Examinadora.
- §7 A solicitação de impugnação deve ser analisada pelo Colegiado.

Art. 52 O trabalho de pesquisa de mestrado é considerado “Aprovado”, “Aprovado com exigências” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

- §1 No caso do trabalho ser “Aprovado”:
- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;
 - II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 30 (trinta) dias;
 - III. O Orientador deve atestar a versão final.
- §2 No caso do trabalho ser “Aprovado com exigências”:
- I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
 - II. O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;
 - III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.
 - IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;
 - V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.
- §3 O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.
- §4 No caso do trabalho ser “Reprovado”, o aluno pode repetir a defesa uma única vez, com a anuência do orientador e respeitada a duração máxima do curso.

Art. 53 A homologação do trabalho de pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
- II. Termo de Aprovação com assinatura dos membros da Comissão Examinadora;
- III. Termo de Aprovação do membro à distância, se for o caso;
- IV. Duas cópias físicas e duas cópias em meio digital da versão final;
- V. Declaração de autoria assinada;
- VI. Termo de autorização para publicação eletrônica do trabalho assinada;
- VII. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo Único O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 54 O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII COTUTELA

Art. 55 O Programa pode aceitar aluno de mestrado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um Programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 56 A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

Parágrafo Único O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 57 A Defesa do Trabalho de Pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único O Trabalho de Pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 58** Todos os estudantes do PROFMAT-UTCT estão sujeitos ao REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UTFPR.
- Art. 59** Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG/PROPPG/COPPG.
- Art. 60** Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação na página do programa:

<http://www.profmt.ct.utfpr.edu.br>

- Art. 61** Para dirimir as questões não resolvidas na via administrativa o foro competente é o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná – Subseção de Curitiba.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

Márcio Rostirolla Adames
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Curitiba